



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.354, DE 25 DE MARÇO DE 2003

Extingue e cria empregos, bem como acresce o número de vagas de empregos já existentes no quadro de empregos desta municipalidade, e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGGIO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Vinculado ao Departamento de Viação e Obras, constante do anexo II (Mensalistas), da Lei Municipal nº 923/91, fica EXTINTO do quadro de empregos permanentes desta municipalidade, o emprego denominado ENGENHEIRO CIVIL.

Artigo 2º - Vinculado ao Departamento de Viação e Obras, constante do anexo II, da Lei Municipal nº 923/91, fica EXTINTO do quadro de empregos permanentes (Mensalistas) desta municipalidade, o emprego denominado RESPONSÁVEL SERVIÇOS URBANOS.

Artigo 3º - Vinculado ao Departamento de Educação e Cultura, constante do anexo II, da Lei Municipal nº 923/91, fica criado e acrescido, bem como alterada a denominação do emprego de Professor I, do quadro de empregos permanentes desta municipalidade, os seguintes empregos, quantidades, com respectiva carga horária semanal e referência:

Qtde	Denominação	Carga Horária	Referência
15	Professor I-Educação Infantil	idêntica	idêntica

Artigo 4º - Vinculado ao Departamento de Educação e Cultura, constante da Lei Municipal nº 1.203/98, fica alterada a denominação do emprego de Professor I, do quadro de empregos permanentes desta municipalidade, os seguintes empregos, quantidades, com respectiva carga horária semanal e referência:

Qtde	Denominação	Carga Horária	Referência
15	Professor I-Ensino Fundamental	idêntica	idêntica



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Vinculado ao Departamento de Assistência Médica e Sanitária, constante do anexo II, da Lei Municipal nº 923/91, fica criado no quadro de empregos permanentes desta municipalidade, os seguintes empregos, quantidades, carga horária semanal e respectiva referência:

Qtde	Denominação	Carga Horária	Referência
03	Agente Comunitário de Saúde	40:00 hrs	01
01	Enfermeiro	40:00 hrs	19

Artigo 6º - Para os efeitos de aplicação desta Lei, corresponde à carga horária "idêntica", a carga horária semanal anteriormente fixada para os respectivos empregos acrescidos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da criação e acréscimo do número de empregos no quadro de empregos desta municipalidade, onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por decreto.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de março de 2003.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura